



Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Campus Muzambinho

A/C Senhora Andrea Cristina Bianchi Léo D.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 03/2017

A empresa **PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.282.858/0001-79, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº. 91, Bairro Polo Industrial, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 37.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Paulo da Silva Ferreira Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG de nº. M-1.148-823 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 396.233.516-15, vem tempestivamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no art. 41, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

1. O Edital exige no item 29.2. A documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, o seguinte:

"29.2 - Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, <u>em nome da proponente</u>, devidamente registrados no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis com os itens de maior relevância do objeto desta Concorrência e com as seguintes exigências:

A impugnante pede vênia para ressaltar que a exigência conforme disposta no item supramencionado, afronta o caráter competitivo da licitação, de acordo com a legislação vigente, abaixo retratada:

"Resolução nº 1025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

PREMOL ENGENHARIA

Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 91 – Polo Industrial. Guaxupé / Minas Gerais - (35) 3551-6081



Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o item 29.2. do edital, para <u>em nome da proponente ou de seu responsável técnico</u>, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lídima e impostergável justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Guaxupé, 28 de novembro de 2.017

Premol Engenharia e Empreendimentos Ltda EPP

Paulo da Silva Ferreira Filho Engº Civil – Creamg 33.283/D. Sócio - Adminstrador

Recebilded 2016

Recebi



Av. Álvares Cabral, 1600, Stº Agostinho, Belo Horizonta MG 30170-001, www.crea-mg.org.br, tel: 31,3299-8700, 0800.28 30273 (Ouvidoria) / 0800 31 2732 (Atendimento)

CERTIDAO: 002.226/09

FOLHA: 0001/0003

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE O PROFISSIONAL, "ENGENHEIRO CIVIL PAULO DA SILVA FERREIRA FILHO", CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N° 33.283/D - CREA-MG, ENQUANTO RESPONSAVEL TECNICO DAS EMPRESAS "CONSTRUTORA FERREIRA FILHO LTDA E PREMOL - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA", EFETIVOU O REGISTRO DAS ANOTACOES DE ESTA CERTIFICAÇÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES TECNICAS ANOTADAS CERTIFICAMOS, AINDA QUE CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 4º DA RESOLUCAO Nº 317/86 DO CONFEA: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA E REPRESENTADO PELOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TECNICO E DE SEUS CONSULTORES TECNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS" E, EM SEU PARAGRAFO UNICO: "O ACERVO TECNICO DE UMA PESSOA JURIDICA VARIARA EM FUNCAO DA ALTERACAO DO INTEGRAM A PRESENTE CERTIDAO OS **ATESTADOS EMITIDOS PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPE",** A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES QUE NELES CONSTAM, CUJAS COPIAS ENCONTRAM-SE NUMERADAS DE 01 A 06 (HUM A SEIS), CERTIFICAMOS, MAIS, QUE CONSTA DA PRESENTE CERTIDAO A SEGUINTE RESSALVA: NAO FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDAO O SERVICO DE "HASTE DE TERRA COPPERWELD 5/8" X 3,00 C/ TERMINAIS" CONSTANTE NO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPE EM 21/02/2002, UMA VEZ QUE NAO E DA

ESTA CERTIDAO CONTEM 0003 FOLHAS.

Mauro Andre Drumond da Fonseca Assistente Administrativo Delegacao p/ Portaria n° 282/2006 REG CENTRO-OESTE CREA-MG

CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS E CHANCELA DO CREA-MG